



**Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso III do Art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art.

25

.....

.....

§ 3º A medida cautelar deverá ser cancelada quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação. "

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do termo "imediatamente" § 3º do Art. 25 para retirar a necessidade de cancelamento imediato de medida cautelar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

A necessidade de tomada de medidas imediatas gera urgência para realização dessas atividades de forma desnecessária, redirecionando a atenção e atrasando processos, inclusive, mais importantes.

Além disso, a proposta vai de encontro com o disposto no § 5º, do Art. 495, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, RIISPOA, incluído pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, que descreve que “§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada”.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

